



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 02129/16

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Montadas

Denunciado: Seilândia Basílio Alves Souza (ex-Presidente)

Denunciantes: Cícero Liberato da Silva e Gleidson Araújo de Melo (Vereadores)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS – Cumprimento de Resolução. Conhecimento e Procedência Parcial. Multa. Comunicação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01080/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 02129/16, que trata de denúncia formulada pelos Vereadores Sr. Cícero Liberato da Silva e Sr. Ricardo Gleidson Araújo de Mel, contra a ex-presidente da Câmara Municipal de Montadas, Sr<sup>a</sup>. Seilândia Basílio Alves Souza, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2013, no tocante ao processo de licitação Convite nº 001/2013, para reforma do Prédio daquela Casa Legislativa, bem como, o descumprimento da orientação legal para criação do portal da transparência daquela Casa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC Nº 00026/17;
- 2) CONHECER da presente Denúncia, bem como pela JULGAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL;
- 3) IMPUTAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,00 UFR/PB, a Sr<sup>a</sup>. Seilândia Basílio Alves Souza, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- 4) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 20 de julho de 2021**



## PROCESSO TC nº 02129/16

### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02129/16 trata de denúncia formulada pelos Vereadores Sr. Cícero Liberato da Silva e Sr. Ricardo Gleidson Araújo de Mel, contra a ex-presidente da Câmara Municipal de Montadas, Srª. Seilândia Basílio Alves Souza, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2013, no tocante ao processo de licitação Convite nº 001/2013, para reforma do Prédio daquela Casa Legislativa, bem como, o descumprimento da orientação legal para criação do portal da transparência daquela Casa.

Após citação da denunciada, Srª Seilândia Basílio Alves Souza, esta deixou o prazo escoar sem esclarecimentos.

Em 25 de abril de 2017, a Resolução RC2-TC-00026/17, assina prazo de trinta dias ao então gestor da Câmara Municipal de Montadas, Sr. Cássio Martins Avelino, para que encaminhasse a licitação Convite nº 001/2013 ou preste esclarecimentos acerca da existência ou não da documentação reclamada.

O gestor supramencionado envia documentação (Doc. TC. nº 34998/17).

Em relatório de cumprimento de decisão, fls. 306/308, o órgão técnico observa, no que tange a denúncia, a ausência da publicação da portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e da publicação do resultado do certame, em desacordo com princípio da publicidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ao final, "conclui pelo cumprimento da Resolução RC2-TC 00026/17 e pela procedência da denúncia."

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 990/21, escrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 311/315, pugna pela "PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, com aplicação de multa legal a Sra. Seilândia Basílio Alves Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Montadas, com fulcro no art. 56, II da LOTCE"

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

- 1) CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC Nº 00026/17;
- 2) CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL;
- 3) APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,00 UFR/PB, a Srª. Seilândia Basílio Alves Souza, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 02129/16**

- 4) COMUNICAÇÃO ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o voto.

**João Pessoa, 20 de julho de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 20 de Julho de 2021 às 18:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO